



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.615,00

SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 85/25 ..... 12467**

Exonera o Brigadeiro Daniel Raimundo Savihemba do cargo de Comandante do Mecanismo de Verificação *Ad Hoc* para a Pacificação da Região Leste da República Democrática do Congo.

**Despacho Presidencial n.º 114/25 ..... 12468**

Dá por findo o mandato das entidades que integram o Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos — ANR.

**Despacho Presidencial n.º 115/25 ..... 12469**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas do Projecto de Recuperação dos Perímetros Irrigados da Chicuma e da Katamba, sitos ao longo do Rio Catumbela, Município da Ganda, na Província de Benguela, e delega competência ao Ministro da Agricultura e Florestas, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato.

**Despacho Presidencial n.º 116/25 ..... 12470**

Autoriza a celebração da Adenda ao Contrato de Empreitada para a Construção, Fornecimento, Montagem, Comissionamento e Colocação em Serviço da Linha de Transporte de Energia Eléctrica a 220 kV Gove — Matala e Subestações Associadas, com a empresa Elecnor Servicios y Proyectos, S.A., com vista à reabilitação da linha existente de 60 kV SE Ferrovia (Lubango) — SE (Moçâmedes), de 168 km, para a melhoria da rede de transporte associada ao Sistema Sul, como consequência das insuficiências detectadas na rede de transporte, bem como para a melhoria do sistema eléctrico de distribuição de energia nas Cidades do Huambo, Huíla e Namibe, abrangidas no escopo do contrato-base para a construção do sistema de transporte Gove — Matala, com a inclusão de reabilitação de linhas de distribuição de 30 kV/60 kV e reabilitação de subestações de distribuição 60/30 kV, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a praticar todos os actos necessários para a celebração da Adenda ao referido Contrato.

**Despacho Presidencial n.º 117/25 ..... 12472**

Cria a Comissão Multisectorial para a criação da «Marca Angola», coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

**Despacho Presidencial n.º 118/25 ..... 12474**

Nomeia as entidades para integrar o Conselho de Administração da Agência Nacional de Resíduos — ANR.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Decreto Executivo n.º 386/25

de 17 de Abril

Considerando que o artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 79/25, de 8 de Abril, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Bilhetes do Tesouro, para o financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2025;

Atendendo que o artigo 5.º do referido diploma delega competências à Ministra das Finanças para estabelecer, em diploma próprio, as normas complementares para a emissão dos Bilhetes do Tesouro autorizados;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, combinado com as disposições dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, consultado o Banco Nacional de Angola, determino:

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece as normas complementares para a emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Bilhetes do Tesouro, autorizados pelo Decreto Presidencial n.º 79/25, de 8 de Abril, para o financiamento de despesas de capital e para a antecipação de receitas no âmbito do Orçamento Geral do Estado de 2025.

### ARTIGO 2.º (Montante da emissão)

Para o financiamento das despesas previstas no Orçamento Geral do Estado do ano de 2025, é autorizada a emissão de Bilhetes do Tesouro até ao limite estabelecido no Plano Anual de Endividamento.

### ARTIGO 3.º (Constituição da emissão)

A emissão dos Bilhetes do Tesouro destina-se à constituição da dívida flutuante e da dívida fundada até aos montantes estabelecidos no presente Diploma.

### ARTIGO 4.º (Bilhetes do Tesouro 2025)

A emissão e colocação de «Bilhetes do Tesouro 2025» obedece às seguintes condições específicas:

- Finalidade* — a emissão é reservada à antecipação de receitas no âmbito da execução financeira do Orçamento Geral do Estado de 2025;
- Designação* — Bilhetes do Tesouro 2025 — Dívida Flutuante;

- c) *Moeda* — Kwanzas;
- d) *Valor Nominal* — as emissões têm um valor facial unitário de Kz: 1.000,00 (mil Kwanzas);
- e) *Modalidade de Colocação* — emissão e colocação, por forma escritural, através de leilões semanais, efectuando-se a colocação mediante desconto sobre o valor nominal, através de registo nas respectivas contas-título em sistema informático de gestão de mercado de activos autorizado;
- f) *Condição de Reembolso* — pelo valor nominal, nos prazos previstos na legislação em vigor iguais ou superiores a 28 dias, consoante a orientação do Ministério das Finanças para as respectivas sessões semanais;

**ARTIGO 5.º**  
**(Despesas de emissão)**

As despesas com a emissão dos Bilhetes do Tesouro, regulados pelo presente Diploma, ficam a cargo das correspondentes dotações orçamentais dos Encargos Gerais do Estado, inscritas no Orçamento Geral do Estado em execução.

**ARTIGO 6.º**  
**(Provimento)**

A Bolsa de Dívida e Valores de Angola — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (BODIVA — SGMR, S.A.) deve adoptar as providências necessárias para assegurar a realização, em sessões semanais, do leilão de vendas de Bilhetes do Tesouro, até ao montante estabelecido para a semana, observadas as orientações específicas do Ministério das Finanças à Bolsa de Dívida e Valores de Angola — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (BODIVA — SGMR, S.A.), para a definição dos prazos de reembolso e para a aceitação das propostas de compra.

**ARTIGO 7.º**  
**(Atribuições da Bolsa de Dívida e Valores de Angola)**

São atribuídas à Bolsa de Dívida e Valores de Angola — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (BODIVA — SGMR, S.A.) as tarefas administrativas e executivas ligadas à emissão e ao serviço das operações a que se refere o presente Diploma, nomeadamente, as seguintes:

- a) Processar de forma automatizada em sistema informático de gestão de mercado de activos devidamente autorizado, o registo da emissão, do pagamento dos juros e do reembolso, de modo a refletir as condições aprovadas pelo presente Diploma e as informações a fornecer pelo Ministério das Finanças com antecedência de dois dias úteis à data de cada emissão;
- b) Solicitar ao Banco Nacional de Angola para debitar directamente na Conta Única do Tesouro, sob aviso prévio à Direcção Nacional do Tesouro, os valores que são levados a crédito das contas de depósito das Instituições responsáveis pela liquidação das

operações de pagamento de juros e de reembolso, nas respectivas datas de vencimento, mediante comprovação, pelas referidas instituições, do efectivo reembolso final em favor dos titulares beneficiários;

- c) Solicitar ao Banco Nacional de Angola para creditar directamente na Conta Única do Tesouro, na mesma data do leilão, o valor apurado na venda dos Bilhetes do Tesouro, sob aviso prévio à Direcção Nacional do Tesouro;
- d) Definir as demais providências do seu domínio, previstas no Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, observada a Rectificação do Conselho de Ministros n.º 16/18, de 3 de Setembro, quanto aos procedimentos a adoptar pelas Instituições Financeiras e intermediadoras autorizadas, para que os Bilhetes do Tesouro, de que trata este Diploma, possam ser transaccionados nos mercados secundário e interbancário, limitando-se o desconto a taxas de mercado e à vinculação como garantia colateral em operações de empréstimo, em conformidade com as regras a estabelecer pela Bolsa de Dívida e Valores de Angola — Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. (BODIVA — SGMR, S.A.).

**ARTIGO 8.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

**ARTIGO 9.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Abril de 2025.

A Ministra, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

(25-0156-C-MIA)

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Decreto Executivo n.º 387/25

de 17 de Abril

Considerando que o artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 80/25, de 8 de Abril, autoriza a Ministra das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para o financiamento de projectos de investimento público previstos no Orçamento Geral do Estado de 2025;

Tendo em conta que o artigo 9.º do referido diploma delega competências à Ministra das Finanças para estabelecer, em diploma próprio, as normas complementares necessárias para a emissão das Obrigações de Tesouro autorizadas, bem como as suas características;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, combinado com os artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, do Regime Jurídico da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, consultado o Banco Nacional de Angola, determino:

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece as normas complementares para a emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, e define as suas características, nos termos do Decreto Presidencial n.º 80/25, de 8 de Abril.

### ARTIGO 2.º (Características das Obrigações do Tesouro)

A emissão, colocação e resgate das Obrigações do Tesouro em moeda externa, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de quantidade ou de preços, deve obedecer às seguintes condições específicas:

- a) *Finalidade* — a emissão é reservada ao financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2025;
- b) *Designação* — emissão de Obrigações do Tesouro em Moeda Externa («OT-ME- 2025»);
- c) *Moeda* — dólar americano;
- d) *Valor Nominal* — as emissões têm um valor facial unitário de USD 10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos);
- e) *Tipo de Taxa de Juro* — taxa fixa a ser definida no primeiro leilão do ano;
- f) *Modalidade de Colocação* — através de leilão de preços junto das Instituições Financeiras habilitadas a participar no leilão e directamente ao público;
- g) *Condições de Resgate* — de seis a vinte semestres, efectuando-se o resgate pelo valor nominal;
- h) *Periodicidade de Pagamento dos Juros* — semestralmente, na respectiva data de vencimento, ou no dia útil seguinte quando aquele dia não seja útil, sobre o valor nominal de emissão.